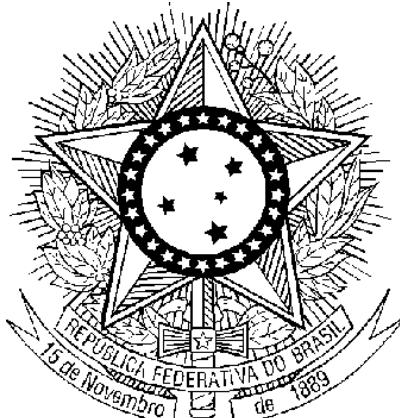


AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
REJEIÇÃO NA  
COMISSÃO DE  
MÉRITO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 184-A, DE 2011 (Do Sr. Weliton Prado)

Institui a "Fila Zero" para realização de exames de radioterapia, quimioterapia e ressonância magnética, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e do nº 1.617/11, apensado (relator: DEP. DARCÍSIO PERONDI).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: 1.617/11

III – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Fila Zero” para realização de exames de radioterapia, quimioterapia e ressonância magnética, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A “Fila Zero” consiste na obrigatoriedade dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS em priorizar o atendimento aos pacientes que necessitem dos exames citados no caput, no prazo máximo de setenta e duas horas.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Constituição Federal, art. 196.

Mesmo com os avanços obtidos, o direito à saúde consagrado na Constituição Brasileira tem se constituído em utopia para grande parte da população menos afortunada em termos econômicos. A medicina no Brasil é considerada de alto padrão, com profissionais de reconhecimento internacional, no entanto, pessoas ainda morrem nas filas aguardando por atendimento que às vezes chega tarde demais.

A proposição visa a alcançar pessoas portadoras de doenças graves, proporcionando um mínimo de dignidade, eliminando as filas para realização de exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo máximo de setenta e duas horas.

O alcance desta iniciativa é de caráter social e acima de tudo de saúde pública, uma vez que facilitando o tratamento preventivo poder-se-á reduzir os custos no sistema público decorrente de internações e procedimentos tardios e de alta complexidade.

Pelo exposto, conclamamos o apoio dos nobres Senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2011

Deputado **Weliton Prado**  
PT/MG

# PROJETO DE LEI N.º 1.617, DE 2011

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Institui o programa "Fila Zero" para realização de sessões de tratamento com radioterapia, e quimioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, em todo País.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À (AO) PL-184/2011.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Fila Zero" para realização de sessões de tratamento com radioterapia e quimioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, em todo País.

Parágrafo único. O programa "Fila Zero" consiste na obrigatoriedade dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS em priorizar o atendimento aos pacientes que necessitem dos tratamentos citados no caput, no prazo máximo de setenta e duas horas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os portadores de doenças graves merecem um mínimo de dignidade, eliminando as filas para realização de sessões de tratamento com radioterapia e quimioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo máximo de setenta e duas horas.

Esta iniciativa é de caráter social e acima de tudo de saúde pública, uma vez que facilitando o tratamento preventivo poder-se-á reduzir os custos no sistema público decorrente de internações e procedimentos tardios e de alta complexidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente proposta.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2011.

**SUELÍ VIDIGAL  
Deputada Federal – PDT/ES**

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado WELITON PRADO, visa a tornar obrigatório o atendimento, no prazo máximo de setenta e duas horas, aos pacientes que demandem por procedimentos de quimioterapia, radioterapia e exames de ressonância magnética. Tal obrigatoriedade receberia o nome de “Fila Zero”, segundo a proposta do contida na matéria.

O ínclito Autor justifica sua iniciativa com o argumento de que o direito à saúde, consagrado na Constituição Federal, tem se constituído em utopia para os que dependem do Sistema Único de Saúde — SUS.

Tramita apensado o PL 1.617/2.011 da deputada Sueli Vidigal que “Institui o programa “Fila Zero” para realização de sessões de tratamento com radioterapia, e quimioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, em todo País”.

A matéria é de competência conclusiva deste Órgão Técnico. Após nossa manifestação a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto aos pressupostos contidos no art. 54 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas Emendas à proposição.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do eminentíssimo Deputado WELITON PRADO, é coerente com um mandato voltado à defesa dos direitos do cidadão e de preocupação com o bem-estar de nossa população.

De fato, o SUS, em que pese os grandes resultados obtidos ao longo dos mais de 20 anos desde a sua criação, ainda não consegue prover os cidadãos brasileiros de assistência à saúde de forma equânime, eficiente e rápida.

De certo, muito ainda há para ser feito e aperfeiçoado em nosso sistema público de saúde para que a letra da lei seja tornada realidade e que os absurdos diariamente denunciados pela mídia não ocorressem.

Discordamos, contudo, da forma com que o Autor encontrou para resolver o angustiante e revoltante problema das filas para a realização dos procedimentos de quimioterapia, radioterapia e ressonância magnética.

Se uma lei tivesse o dom de eliminar as filas de espera de qualquer natureza, tudo estaria resolvido, pois esta Casa, sem sombra de dúvida, se empenharia para votar rapidamente normas decretando o fim das filas, em busca do bem-estar de nossa população.

Há que se considerar, entretanto, que o problema é bem mais complexo e envolve a insuficiência de recursos orçamentários, materiais e humanos. Abarca, igualmente, a distribuição irregular de tais recursos pelo território nacional, com concentração em determinadas regiões. Abrange, ainda, problemas de gestão, de resolução complexa e para os quais muito ainda teremos que debater para criarmos modelos capazes de dar eficácia, eficiência e efetividade ao SUS.

O importante que esta Casa deve fazer neste momento é regulamentar a Emenda 29/2000, pois o que falta é o enfrentamento do financiamento na saúde do Brasil. O processo de financiamento público atual nem mesmo define o que são ações e serviços de saúde. A regulamentação da emenda 29 é urgente e deve ser priorizada por esta Casa.

Observe-se, ainda, que o Projeto elegeu três procedimentos para a eliminação de filas, mas ignorou, por exemplo, a aguda falta de leitos de terapia intensiva, mormente a neonatal, e as aviltantes condições de atendimento existentes nos hospitais de emergência dos grandes centros.

Cumpre ressaltar que exames de ressonância magnética nem sempre são requeridos com tanta rapidez. Ao não diferenciar ressonâncias para detecção de problemas crônicos ou agudos, ou para controle ou para diagnóstico, ou ainda ao não discriminar a gravidade do quadro verifica-se certa inconsistência técnica na proposta.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 184, de 2011, bem como do apensado PL 1.617/2.011.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2012.

**Deputado DARCÍSIO PERONDI**  
**Relator**

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 184/2011 e o PL 1617/2011, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darcísio Perondi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Rosinha - Presidente, Geraldo Resende, Antonio Brito e Rogério Carvalho - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, André Zacharow, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Chico das Verduras, Colbert Martins, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Paulo César, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Fernando Marroni, Francisco Floriano, Jhonatan de Jesus, João Ananias, José Linhares, Lael Varella, Lauriete, Manato, Mandetta, Mara Gabrilli, Marcus Pestana, Nazareno Fonteles, Nilda Gondim, Padre João, Rosane Ferreira, Toninho Pinheiro, Danilo Forte, Elcione Barbalho, Geraldo Thadeu e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2013.

Deputado DR. ROSINHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**